



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

ESTUDOS PRELIMINARES

1. INTRODUÇÃO

- 1.1. Trata-se o presente procedimento de Estudos Preliminares visando subsidiar a contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de execução indireta de vigilância armada, nas dependências e instalações do Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de São Paulo – Core-SP, compreendendo o fornecimento de mão-de-obra, de uniformes e de equipamentos adequados à execução dos trabalhos, para suprir as necessidades deste Conselho de Classes, na cidade de São Paulo/SP.
- 1.2. Tal estudo preliminar contém as informações necessárias para atendimento às recomendações do art. 24 e Anexo III da IN nº 05/2017, do Ministério da Economia.
- 1.3. Convém ressaltar que o presente estudo baseou-se no modelo de contratação estabelecida no Caderno de Logística – Vigilância (<https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/cadernos-de-logistica>).

2. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

2.1. Aplicam-se à contratação proposta as seguintes disposições:

- **Portaria Nº 213, de 25 de setembro de 2017:** dispõe os valores limites para contratação de serviços de vigilância e de limpeza e conservação pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG);
- **Instrução Normativa Nº 05, de 26 de maio de 2017:** dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;
- **Prestação de serviços de vigilância patrimonial.** Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação. – Brasília: SLTI, 2014. (Caderno de Logística; Contratações públicas sustentáveis);
- **Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020:** dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral;
- **Lei Nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores (no que couber):** regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- **Lei Nº 10.520/2002:** institui no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

- **Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019:** Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;
- **Decreto Nº 9.507/2018:** dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- **Decreto nº 3.722/2001:** regulamenta o art. 34 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- **Decreto Nº 7.746/2012:** estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública;
- **Decreto nº 7.203/2010:** dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- **Lei nº 7.102/1983:** dispõe sobre o funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância;
- **Lei Nº 10.522/2002:** dispõe sobre o cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências e;
- **Instrução Normativa Nº 01/2010 - SLTIMPOG:** dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

3. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO ANTERIOR

3.1. Planejamento da Contratação

3.1.1. A última contratação do Core-SP, a qual teve por objeto a prestação de serviços de vigilância armada, ocorreu nesse ano de 2021, registrada no Processo Administrativo nº 04/2021.

3.1.2. A licitação foi realizada na modalidade de dispensa de licitação, por emergência, com fulcro no Art. 24º, IV, da Lei 8.666/93, sendo realizada por item único:

Item	Descrição	Qtde.	CATSER	Unidade	Valor Total contratado pelo prazo de 180 dias
01	Vigilância armada 07 dias da semana, das 19h às 07h sem intervalo intrajornada. Envolvendo 2 vigilantes armados intercalados	01	23973	POSTO	R\$ 81.720,00

3.1.3. Assim foi distribuído o posto da contratação anterior, a fim de garantir a segurança nas instalações do Core-SP, com vistas à proteção contra depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundassem em dano ao patrimônio.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO CORE-SP

3.2. Seleção de fornecedor

3.2.1. O resultado da dispensa de licitação emergencial do Processo Administrativo nº 04/2021, foi devidamente publicado no Diário Oficial da União, pág. 140, seção 3, em 05 de fevereiro de 2021, identificando a empresa Globalseg Vigilância e Segurança LTDA. como a vencedora do certame, bem como formalizado o contrato vigente.

3.3. Gestão de Contrato

3.3.1. O prazo de vigência do contrato atual teve início na data de 01/02/2021 e encerramento previsto para 31/07/2021, vedada a prorrogação, de acordo com o Art. 24º, IV, da Lei 8.666/93.

3.3.2. Dessa forma, há necessidade de levar a efeito a contratação em foco em razão da relevância da prestação dos serviços em apreço e do decurso dos prazos normais inerentes ao processo licitatório de dispensa de licitação emergencial, sob pena de descontinuidade na prestação dos serviços de vigilância considerados essenciais.

4. CLASSIFICAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011

4.1. A contratação ora pretendida não exige classificação em ultrassecreta, secreta ou reservada, nos termos da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

5. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação do serviço de vigilância armada é essencial para a proteção contra depredação, violação, evasão, apropriação indébita e outras ações que redundem em dano ao patrimônio.

5.2. As atividades desenvolvidas no Core-SP são, na sua maioria, de natureza administrativa inerentes ao funcionamento do próprio Conselho de Classe e suas Seccionais, além do atendimento ao público externo, os representantes comerciais. Demonstra-se aqui a importância de que os espaços e documentos do Core-SP sejam resguardados com um plano de segurança adequadamente prestado por uma empresa especializada.

5.3. Primordial citar ainda que o Core-SP não dispõe de profissionais da categoria de vigilância em seu quadro de pessoal, e considerando o dever da administração de zelar pelo patrimônio público, a presente contratação visa atender às necessidades dos serviços de vigilância armada, noturna, de forma a garantir a segurança das instalações do Core-SP.

5.4. Enfatiza-se que o serviço que se pretende contratar tem caráter meramente acessório. Nesse sentido, de acordo com o Decreto nº 9.507/2018 em seu § 1º do artigo 3º e a Instrução Normativa nº 5/2017 da SEGES-MPDG, justifica-se a contratação indireta dos serviços em comento.

6. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

6.1. Alinhamento com planos instituídos pelo órgão:



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

- 6.2. O alinhamento da contratação com o planejamento estratégico do órgão é vital para o alcance de resultados efetivos para a organização assim como para a entrega de resultados à sociedade. Essa visão consagra a logística como um aliado da organização, uma vez que não há como cingir o alcance da missão institucional e a implementação de políticas públicas sem uma logística adequada e estruturada que lhe dê suporte.
- 6.3. Para que as atividades do Core-SP sejam mantidas, é necessário garantir a incolumidade física das pessoas e a integridade do patrimônio desse órgão através da prestação de serviços de vigilância, os quais tem por finalidade proceder à vigilância patrimonial dos estabelecimentos públicos por meio de profissionais qualificados.
- 6.4. Esta contratação está relacionada ao Planejamento Estratégico do Core-SP que contempla 12 (doze) objetivos estratégicos que norteiam minuciosamente toda a atuação do Conselho, consoante os padrões de organização que regem a Administração Pública contemporânea, em consonância com a Proposta Orçamentária e com a missão, a visão e os valores da entidade. Ademais, a Proposta Orçamentária igualmente abrange despesas gerais que são executadas somente por determinados setores e que não estão relacionadas aos objetivos estratégicos.
- 6.5. Nesse sentido, a contratação que ora se requer está vinculada ao seguinte objetivo estratégico ou despesa geral: Despesas gerais.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Dos requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

7.1.1. No caso da prestação de serviços de vigilância, a contratação de pessoa jurídica que envolve fornecimento de mão de obra terceirizada, com dedicação exclusiva, deve atender os requisitos descritos na Lei nº 7.102/83, tanto para que as empresas especializadas possam operar, como para o exercício da profissão.

7.1.2. De acordo com o art. 14 da Lei nº 7.102/83, as condições essenciais para que as empresas operem são os seguintes:

7.1.2.1. Autorização de funcionamento concedida conforme o art. 20 da Lei nº 7.102/83;

7.1.2.2. Comunicação à Secretaria de Segurança Pública do respectivo Estado, Território ou Distrito Federal;

7.1.3. Além das condições acima, há outros trechos do ordenamento jurídico supracitado que impõem barreiras à operação dessas empresas: os diretores e demais empregados das empresas de vigilância não poderão ter antecedentes criminais registrados (art. 12 da Lei nº 7.102/83), o capital integralizado da empresa de vigilância não pode ser inferior a cem mil Ufirs (art. 13 da Lei nº 7.102/83), são vedadas a estrangeiros a propriedade e a administração das empresas especializadas em vigilância (art. 11 da Lei nº 7.102/83), entre outras.

7.1.4. Para o exercício da profissão, nos termos do art. 16 da Lei nº 7.102/83, o vigilante deve preencher os seguintes requisitos:

Sede: Av. Brigadeiro Luis Antonio, nº 613 – 5º andar - Bela Vista - São Paulo - CEP 01317-000 - Tel.: 11 3243 5500 - E-mail: core@core-sp.org.br - Site: www.core-sp.org.br

Escritórios Seccionais:

Araçatuba-SP - Tel: 18 3625 2080

Araraquara-SP - Tel: 16 3332 2630

Bauru-SP - Tel: 14 3214 4318

Campinas-SP - Tel: 19 3236 8867

Marília-SP - Tel: 14 3454 7355

Presidente Prudente-SP - Tel: 18 3903 6198

Ribeirão Preto-SP - Tel: 16 3964 6636

Rio Claro-SP - Tel: 19 3533 1912

Santos-SP - Tel: 13 3219 7462

São José do Rio Preto-SP - Tel: 17 3211 9953

São José dos Campos-SP - Tel: 12 3922 0508

Sorocaba-SP - Tel: 15 3233 4322



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

- 7.1.4.1. ser brasileiro;
- 7.1.4.2. ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- 7.1.4.3. ter instrução correspondente à quarta série do primeiro grau;
- 7.1.4.4. ter sido aprovado, em curso de formação de vigilante, realizado em estabelecimento com funcionamento autorizado nos termos da lei em questão;
- 7.1.4.5. ter sido aprovado em exame de saúde física, mental e psicotécnico;
- 7.1.4.6. não ter antecedentes criminais registrados; e
- 7.1.4.7. estar quite com as obrigações eleitorais e militares.

7.1.5. De acordo com a Portaria Nº 213, de 25 de setembro de 2017, na contratação de serviços de vigilância, executados de forma contínua ou não, em edifícios públicos, os órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais deverão observar os limites máximos e mínimos estabelecidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (Seges/MP). Os valores limites para os serviços de vigilância seguem as seguintes escalas:

I - Posto de Vigilância: 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;

II - Posto de Vigilância: 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; e

III - Posto de Vigilância: 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes, em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

7.1.6. Portanto, para que o objeto da contratação seja desenvolvido corretamente, é necessário o atendimento dos requisitos mínimos acima descritos, buscando assim no mercado uma empresa em condições de executar os serviços, a qual detenha profissionais devidamente capacitados. Importante informar que tal procedimento licitatório compreende além da mão-de-obra, o fornecimento de uniformes e de equipamentos adequados à execução dos trabalhos a serem executados na sede do Core-SP, localizada em São Paulo/SP.

7.2. Da justificativa acerca da natureza continuada do serviço:

7.2.1. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam a atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro,

assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

7.2.2. A contratação dos serviços em tela tem natureza continuada por serem necessários ao Core-SP para garantir a integridade do patrimônio público.

7.2.3. Além de ser prestado de forma contínua, a natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, pois os padrões de



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

7.2.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018 constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

7.2.5. Ressalta-se que prestação do serviço aqui estudado não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

7.3. Critérios e práticas de sustentabilidade:

7.3.1. O objetivo é a efetiva aplicação de boas práticas sustentáveis nas licitações promovidas pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da CF/1988, ao art. 3º da Lei nº 8.666/93 alterado pela Lei nº 12.349 de 2010, a Lei nº 12.187/2009 e art. 6º da Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG, Decreto nº 7746/2012:

7.3.1.1. Constituição Federal/1988:

“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: VI - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

7.3.1.2. Lei nº 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010).”

7.3.1.3. Lei nº 12.187/2009:

“Art. 6º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima: XII – as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas aí as parcerias público- privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos.”



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

7.3.1.4. Instrução Normativa nº 1/2010 da SLTI/MPOG:

“Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- a) – Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;*
- b) – Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;*
- c) – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;*
- d) – Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;*
- e) - Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;*
- f) - Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;*
- g) – Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e*
- h) – Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.*

Parágrafo único. O disposto neste artigo não impede que os órgãos ou entidades contratantes estabeleçam, nos editais e contratos, a exigência de observância de outras práticas de sustentabilidade ambiental, desde que justificadamente.”

7.3.1.5. Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012:

“Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:

- I - Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;*
- II - Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;*
- III - Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;*
- IV - Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;*
- V - Maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;*
- VI - Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e*
- VII Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.*

7.3.2. Na presente contratação serão adotadas as boas práticas sustentáveis previstas no Caderno de Logística - Prestação de Serviços de Vigilância Patrimonial do Ministério do Planejamento, versão 1.0, abril de 2014, as quais serão descritas oportunamente no Termo de Referência.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

7.4. Duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada:

7.4.1. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ter a sua duração prorrogada por sucessivos períodos de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 57, II, da lei nº 8.666/1993, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

7.5. Quanto à necessidade da contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas:

7.5.1. Não será necessário a transição contratual diante do objeto da prestação do serviço.

7.6. Identificação das soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados:

7.6.1. Conforme o art. 20, §4º, da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, o estudo poderá ser simplificado, quando da existência de Caderno de Logística, como segue:

“§ 4º Os órgãos e entidades poderão simplificar, no que couber, a etapa de Estudos Preliminares, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.”

7.6.2. A contratação de prestação de serviço de vigilância patrimonial é orientada por meio do Caderno de Logística, encontrado no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/cadernos-de-logistica>

7.6.3. Ainda, por força da IN 05/2017, especificamente seu art. 29, a Administração deve utilizar os Cadernos de Logística, como abaixo transcrito:

“Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.”

7.6.4. Por conseguinte, estando já formalizado a metodologia da contratação, especificações quanto ao objeto, orientações para elaboração do Termo de Referência, rotinas e procedimentos, por meio do Caderno de Logística, não há necessidade de identificação da solução.

7.6.5. Quanto a possíveis fornecedores, em pesquisa no Painel de Preços e Banco de Preços (mapa estratégico de fornecedores), de contratações de serviço de vigilância (catser nº 23973) realizadas no Estado de São Paulo foram identificados os seguintes fornecedores:



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO CORE-SP

Painel de
Preços

MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

ACESSIBILIDADE ALTO CONTRASTE MAPA DO SITE

Seu e-mail em análise de
SERVIÇOS

Atualizado em 10/03/2021



X LIMPAR	Ano da Compra TODOS	Código Material/Serviço 23973	UF SP
----------	------------------------	----------------------------------	----------

MÉDIA	MEDIANA	MENOR PREÇO
R\$ 83.750,00	R\$ 83.750,00	R\$ 83.750

QUANTIDADE DE ITENS DE COMPRA: 1

Opções	Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSER	Descrição do Item	Unidade de Fornecimento	Quantidade ofertada	Valor unitário	Fornecedor	Órgão	UASG - Unidade Gestora	Data da Compra
	00083/2020	00001	Pregão	23973	PRESTACAO DE SERVICIO DE VIGILANCIA E SEGURANCA - ORGÂNICA - 12 HORAS NOTURNAS - SÁBADO / DOMINGO / FERIADOS	POSTO	12	R\$ 83.750,00	SECURITY SEGURANCA LTDA	MINISTERIO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E INOVACAO	240106 - INSTIT.NAC.DE PESQ.ESPACIAIS-SJ-CAMPOS - MCT	23/09/2020

MAPA ESTRATÉGICO DE FORNECEDORES

CÓDIGO CATSER: 23973

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA - ORGÂNICA - 12 HORAS NOTURNAS - SÁBADO, DOMINGO, FERIADOS

10 de Março de 2021, 16h01

Vencedores

Abaixo, encontram-se listados os fornecedores públicos vencedores que apresentaram preços para o produto 23973 Prestação de serviço de vigilância e segurança - orgânica - 12 horas noturnas - sábado, domingo, feriados em licitações de outros órgãos da Administração Pública no estado de São Paulo, sem marca definida, de todos os órgãos públicos, podendo ser SRP ou não, de qualquer quantidade no período de 10/03/2019 até 10/03/2021

CNPJ

RAZÃO SOCIAL

02.983.749/0001-21

FORCA E APOIO SEGURANCA PRIVADA LTDA

Estado:	Cidade:	Endereço:	Nome de Contato:	Telefone:	Email:
SP	SAO PAULO	R DR. JOSE OZORIO DE OLIVEIRA AZEVEDO, 216	LAIS	(11) 2940-0300	comercial@forcaepoio.com.br

Participantes

Abaixo, encontram-se listados os fornecedores públicos participantes que apresentaram preços para o produto 23973 Prestação de serviço de vigilância e segurança - orgânica - 12 horas noturnas - sábado, domingo, feriados em licitações de outros órgãos da Administração Pública no estado de São Paulo, sem marca definida, de todos os órgãos públicos, podendo ser SRP ou não, de qualquer quantidade no período de 10/03/2019 até 10/03/2021

CNPJ

RAZÃO SOCIAL

43.035.146/0001-85

PROTEGE S/A PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES

Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:
SP	SANTO ANDRE	RUA DOS COQUEIROS, 1366	(11) 3156-0871	fiscal.corp@protege.com.br

7.6.6. Um fato que deve ser levado em consideração foi a publicação do Caderno de Logística do Pagamento pelo Fato Gerador, lançado em 07 de novembro de 2018, trazendo nova forma de controle de risco e pagamento ao se utilizar o fato gerador, uma vez que esse modelo prioriza o

Sede: Av. Brigadeiro Luis Antonio, nº 613 – 5º andar - Bela Vista - São Paulo - CEP 01317-000 - Tel.: 11 3243 5500 - E-mail: core@core-sp.org.br - Site: www.core-sp.org.br

Escritórios Seccionais:

Araçatuba-SP - Tel: 18 3625 2080
Araraquara-SP - Tel: 16 3332 2630
Bauru-SP - Tel: 14 3214 4318

Campinas-SP - Tel: 19 3236 8867
Marília-SP - Tel: 14 3454 7355
Presidente Prudente-SP - Tel: 18 3903 6198

Ribeirão Preto-SP - Tel: 16 3964 6636
Rio Claro-SP - Tel: 19 3533 1912
Santos-SP - Tel: 13 3219 7462

São José do Rio Preto-SP - Tel: 17 3211 9953
São José dos Campos-SP - Tel: 12 3922 0508
Sorocaba-SP - Tel: 15 3233 4322



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO CORE-SP

resultado, viabilizando a otimização dos recursos públicos, bem como a execução adequada e econômica do objeto do contrato.

7.6.7. Não obstante a publicação do Caderno Logístico do Pagamento pelo Fato Gerador, a escolha do mecanismo de gerenciamento do risco do descumprimento das obrigações trabalhistas nos contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra advém da avaliação da relação custo-benefício decorrente da adoção de um ou outro mecanismo.

7.6.8. Ainda que a opção do pagamento pelo fato gerador trate de metodologia que, em tese, poderia trazer maior economia, conforme apontado no referido caderno logístico, o custo-benefício efetivo só poderia ser realmente avaliado com a verificação de execução contratual.

7.6.9. Por outro lado, a utilização da conta vinculada é ferramenta já institucionalizada e sedimentada na Administração Pública como mecanismo de proteção e gestão de riscos na execução de contratos de prestação de serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, contribuindo para assegurar os recursos necessários para o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas em caso de inadimplemento da contratada, bem como para a segurança jurídica dos gestores e fiscais de contrato.

7.6.10. Dessa forma, tendo em vista a possibilidade de mitigação dos riscos inerentes à fiscalização contratual, será feita a utilização da conta vinculada como mecanismo de gerenciamento do risco do descumprimento das obrigações trabalhistas, em razão da já comprovada eficiência no controle do processo de fiscalização, pagamento, acompanhamento e posterior liberação dos valores pagos.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

8.1. Visando melhor aproveitamento dos postos e por consequência melhor economia, o estudo de distribuição dos postos levou em consideração os seguintes pontos:

- O posto de vigilância armada, 07 (sete) dias da semana, das 19h às 07h sem intervalo intrajornada, serão alocados em pontos estratégicos, como por exemplo: portarias, garagens, excepcionalmente, nos andares térreo e 5º andar, em razão da guarda de documentos e infraestrutura do Conselho, onde não poderá haver a interrupção da vigilância em hipótese alguma,

8.2. Vale ainda registrar que foi observada a execução do contrato vigente, para fins de melhor aproveitamento dos postos de vigilância, tanto em escala, quantidade e distribuição dos postos.

8.3. As escalas que melhor se enquadram as peculiaridades dos edifícios e da necessidade deste órgão, são:

- 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas - Armado

8.4. Assim, a quantidade estimada para a contratação é de 1 (um) posto, sendo 1 posto de vigilante e sem posto de supervisor no local, distribuídos da seguinte forma:



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSERV	UNIDADE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Posto de Vigilância - 12 Horas noturno, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas - Armado	23973	POSTO	1

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR:

9.1. Conforme exposto no subitem 7.6 deste Estudo Técnico Preliminar, a contratação de prestação de serviço de vigilância patrimonial é orientada por meio do Caderno de Logística, encontrado no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras/pt-br/centrais-de-conteudo/cadernos-de-logistica>

10. ESTIMATIVAS DE PREÇOS

10.1. Oportunamente, seguem os parâmetros estabelecidos para pesquisa, conforme texto da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020:

“Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO CORE-SP

- descrição do objeto, valor unitário e total;
 - número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
 - endereço e telefone de contato; e
 - data de emissão.
- III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.”

10.1.1. O valor estimado para a presente contratação, tendo por base o contrato vigente, é de R\$ 13.620,00 (treze mil seiscentos e vinte reais) mensais e de R\$ 163.440,00 (cento e sessenta e três mil quatrocentos e quarenta reais) para o período de 12 meses.

10.1.2. Segundo publicado no portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/transparencia/cadernos-tecnicos-e-valores-limites/cadernos-tecnicos-e-valores-limites-2019>), os valores limites para o posto de 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 1 (um) vigilante (observa-se que para o posto pretendido, o ideal são 02 vigilantes em escala 12x30), em turnos de 12x36 horas – Armado, é o seguinte:

gov.br Governo Federal

Órgãos do Governo Acesso à Informação Legislação Acessibilidade Entrar

Portal de Compras do Governo Federal

Buscar no Site

Transparência > Cadernos Técnicos e Valores Limites > Cadernos Técnicos e Valores Limites - 2019

Cadernos Técnicos e Valores Limites - 2019

Publicado em 03/09/2020 16h29 | Atualizado em 03/09/2020 16h35

Compartilhe: f t g

VIGILÂNCIA 2019

Limites Mínimos e Máximo para Contratação de Serviços de Vigilância – R\$

VIGENTES EM 2019

Unidade da Federação	POSTO	POSTO	POSTO	Cadernos Técnicos			
	12X36h DIURNO	12X36h NOTURNO	44h SEMANAIS				
SP – 08/05/2019	R\$ 10.689,88	R\$ 11.635,82	R\$ 12.766,90	R\$ 13.898,10	R\$ 5.893,81	R\$ 6.480,16	São Paulo

10.2. Da pesquisa de preço:

10.2.1. Tendo em vista a possibilidade de utilização outros critérios ou metodologias, conforme previsto no Art. 6º, §1º, da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, a estimativa para licitação será elaborada por meio de elaboração de planilha de composição dos custos.

Sede: Av. Brigadeiro Luis Antonio, nº 613 – 5º andar - Bela Vista - São Paulo - CEP 01317-000 - Tel.: 11 3243 5500 - E-mail: core@core-sp.org.br - Site: www.core-sp.org.br

Escritórios Seccionais:

Araçatuba-SP - Tel: 18 3625 2080
Araraquara-SP - Tel: 16 3332 2630
Bauru-SP - Tel: 14 3214 4318

Campinas-SP - Tel: 19 3236 8867
Marília-SP - Tel: 14 3454 7355
Presidente Prudente-SP - Tel: 18 3903 6198

Ribeirão Preto-SP - Tel: 16 3964 6636
Rio Claro-SP - Tel: 19 3533 1912
Santos-SP - Tel: 13 3219 7462

São José do Rio Preto-SP - Tel: 17 3211 9953
São José dos Campos-SP - Tel: 12 3922 0508
Sorocaba-SP - Tel: 15 3233 4322



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

11. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

11.1. Esta contratação tem por objetivo criar um ambiente seguro para o regular desenvolvimento das competências dos diversos setores do Conselho os quais tratam de inúmeros temas, sendo alguns bem sensíveis. Portanto, é essencial a manutenção de um ambiente seguro, principalmente através da contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços de vigilância, de maneira a garantir a segurança patrimonial do Core-SP.

11.2. Destaca-se, também, que o zelo pelo patrimônio público é uma obrigação do servidor e da Administração responsável, sendo a contratação de empresa especializada a forma única de garantir a manutenção do estado de conservação e inviabilizar extravios, roubos e furtos.

11.3. Ressalta-se que a Instrução Normativa nº 05/2017, em seu anexo VI-A, definiu os tipos de escala de posto de vigilância, conforme segue:

- a) 44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta-feira, envolvendo 1 (um) vigilante;
- b) 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;
- c) 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas;
- d) 12 (doze) horas diurnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas; ou
- e) 12 (doze) horas noturnas, de segunda-feira a sexta-feira, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.

11.4. Portanto, visando melhor aproveitamento dos postos e por consequência melhor economia, o estudo de distribuição dos postos levou em consideração os seguintes pontos:

- O posto 12 horas por 36 diurnos e noturnos, serão alocados em pontos estratégicos, onde não poderá haver a interrupção da vigilância em hipótese alguma, como por exemplo: portarias, garagens, e excepcionalmente, nos andares da Sede, em razão da localização dos setores de Tecnologia da informação, atendimento, recursos humanos e gabinete da presidência.

11.5. Vale ainda registrar que foi observada a execução do contrato vigente, para fins de melhor aproveitamento dos postos de vigilância, tanto em escala, quantidade e distribuição dos postos.

11.6. Diante do exposto, as escalas que melhor se enquadram as peculiaridades dos edifícios e da necessidade deste Conselho, são:

- 12 horas noturnas, de segunda-feira a domingo, em turnos de 12x36 horas - Armado



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

11.6.1. Os postos de vigilância lotados nos estacionamentos, quando do encerramento das atividades de controle de acesso, serão remanejados internamente visando reforçar as portarias e locais de maior fragilidade.

11.7. Cabe mencionar, que a Instrução Normativa nº 05/2017, em seu anexo VI-A, estabelece a relação de 1 (um) supervisor para cada 40 (quarenta) vigilantes, não sendo cabível na presente contratação.

11.8. Dos equipamentos de proteção individual e acessórios:

11.8.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, sempre que necessário, todo o equipamento de proteção individual (EPI) e acessórios que proteja a saúde e integridade física do trabalhador.

11.8.2. Caberá à CONTRATADA orientar seus empregados quanto ao uso correto dos equipamentos de proteção individual, bem como tornar seu uso obrigatório.

11.8.3. As armas destinadas ao uso dos vigilantes serão de propriedade e responsabilidade das empresas especializadas nos serviços de vigilância, de acordo com o inciso I do art. 21 da Lei nº 7.102/1983.

"Art. 21 - As armas destinadas ao uso dos vigilantes serão de propriedade e responsabilidade:

I - das empresas especializadas;

II - dos estabelecimentos financeiros quando dispuserem de serviço organizado de vigilância, ou mesmo quando contratarem empresas especializadas."

11.8.4. Em relação ao vigilante armado, a permissão para o porte de armas será estritamente em serviço, em consonância com o art. 22 da Lei nº 7.102/1983.

"Art. 22 - Será permitido ao vigilante, quando em serviço, portar revólver calibre 32 ou 38 e utilizar cassetete de madeira ou de borracha."

11.8.5. As empresas se obrigam a realizar semestralmente a limpeza e a revisão do armamento.

11.9. Dos uniformes:

11.9.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

11.9.2. O vigilante usará uniforme somente quando em efetivo serviço, em atenção ao disposto no art. 103 da Portaria nº 387/2006 – DG/ DPF.

"Art. 103. O uniforme do vigilante é obrigatório e de uso exclusivo em serviço, devendo possuir características que garantam a sua ostensividade."



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

§ 1º A fim de garantir o caráter ostensivo, o uniforme deverá conter os seguintes elementos:

I - apito com cordão;

II - emblema da empresa;

III - plaqueta de identificação do vigilante, autenticada pela empresa, com validade de 06 (seis) meses, constando o nome, o número da Carteira Nacional de Vigilante e fotografia colorida em tamanho 3 x 4."

11.9.3. O uniforme será adequado às condições climáticas do lugar em que o vigilante prestar serviço, de modo a não prejudicar o perfeito exercício de suas atividades profissionais.

11.9.4. O modelo de uniforme dos vigilantes não será aprovado quando semelhante aos utilizados pelas Forças Armadas e Forças Auxiliares.

11.9.5. As empresas especializadas e as que possuem serviço orgânico de segurança poderão possuir mais de um uniforme autorizado, podendo um deles ser terno ou paletó, observadas as peculiaridades da atividade e o local de prestação do serviço, bem como os requisitos do art. 103, §1º da Portaria nº 387/2006 – DG/ DPF.

11.9.6. Os postos de serviço deverão possuir, necessariamente, local adequado para as refeições e armários para a guarda de uniformes.

11.9.7. Tendo por base a Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021, número de registro no MTE: SP000122/2021, data de registro no MTE: 08/01/2021. "Na data de admissão, as empresas se obrigam a fornecer, aos vigilantes, inteiramente grátis os uniformes, roupas e instrumentos de trabalho para o período máximo de doze meses, sendo duas calças, duas camisas, um par de sapato ou coturno, uma gravata, um quepe, um cinto, coldre, jaqueta ou blusa de frio e outras peças de vestuário exigidas pela empresa."

11.9.8. Os empregados que trabalham ao ar livre receberão 01 (uma) capa de chuva a cada 12 (doze) meses.

11.9.9. Para os vigilantes que fazem uso da placa balística, será fornecido uma capa de colete a cada 12 (doze) meses, conforme previsto na Convenção Coletiva de Trabalho vigente.

11.9.10. Uniforme para vigilante:

TIPO	ESPECIFICAÇÕES
Japona	Com dois bolsos inferiores e emblema bordão da empresa no lado superior esquerdo, em tecido Oxford, na cor preta ou usual da empresa
Calça	Social comprida, com presilhas para cinto, em tecido Oxford, na cor preta ou usual da empresa.
Camisa	Sociais mangas longas em microfibra, na cor branca ou usual da empresa.
Sapato ou Coturno	Sapato de boa qualidade em couro, modelo tipo social (masculino) ou mocassim em couro (feminino), ambos na cor preta. Coturno de couro integral com tratamento hidrofugado resistente a penetração de água. Manta de isolamento térmico e áreas de articulação e conforto em cordura e couro

Sede: Av. Brigadeiro Luis Antonio, nº 613 – 5º andar - Bela Vista - São Paulo - CEP 01317-000 - Tel.: 11 3243 5500 - E-mail: core@core-sp.org.br - Site: www.core-sp.org.br

Escritórios Seccionais:

Araçatuba-SP - Tel: 18 3625 2080
Araraquara-SP - Tel: 16 3332 2630
Bauru-SP - Tel: 14 3214 4318

Campinas-SP - Tel: 19 3236 8867
Marília-SP - Tel: 14 3454 7355
Presidente Prudente-SP - Tel: 18 3903 6198

Ribeirão Preto-SP - Tel: 16 3964 6636
Rio Claro-SP - Tel: 19 3533 1912
Santos-SP - Tel: 13 3219 7462

São José do Rio Preto-SP - Tel: 17 3211 9953
São José dos Campos-SP - Tel: 12 3922 0508
Sorocaba-SP - Tel: 15 3233 4322



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

	vestuário. Proteção de borracha em toda extremidade.
Cinto	Em nylon, na cor preta ou usual da empresa.
Meia	Social em poliamida, na cor preta.

11.9.11. <SUPRIMIDO>

11.9.12. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade.

11.9.13. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

11.9.13.1.02 (dois) conjuntos completos de uniformes NOVOS ao empregado no início da execução do contrato.

11.9.13.2. Após a entrega dos primeiros uniformes, a CONTRATADA deverá substituí-los por novos, de acordo com as tabelas respectivas para cada posto apresentadas acima, independentemente do estado em que se encontrem.

11.9.13.3. A CONTRATADA também deverá substituir os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes independentemente do prazo estabelecido acima, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE ou mesmo para os empregados.

11.9.13.4. Em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniformes e materiais deverão ser repassados aos seus empregados.

11.9.13.5. Não haverá distinção entre o uniforme utilizado pela vigilante e pelo vigilante, exceto em caso de gravidez.

11.9.13.6. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

11.9.13.7. Aos vigilantes, fiscais e demais empregados que sejam obrigados ao uso de uniforme, serão fornecidos mediante recibo em 02 (duas) vias, sendo uma entregue ao empregado, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

12. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA A INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

12.1. Serviços de vigilância, trata-se de uma solução unificada de segurança, cujo objeto apresenta inviabilidade de separação, dentro de um mesmo ambiente/espaço. Entretanto considerando as características dos serviços, sua forma de execução, natureza do posto de trabalho e precificação, o serviço será em um único item.

12.1.1. A gestão do contrato de forma única diminui o custo administrativo, tais como: recursos humanos (fiscalização e formalidades), análises jurídicas, publicações de extrato de termos aditivos e etc.



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO CORE-SP

12.2. Diante do exposto, conclui-se que a contratação em item único, na localidade da prestação dos serviços, em função das escalas é vantajosa para este Conselho, tendo melhor aproveitamento do mercado e, conseqüentemente, menores valores quando realizada a compra conjunta da solução, em consonância à Súmula 247 do TCU: *"É imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala."*

13. DEMONSTRATIVO DO RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

13.1. Não se aplica, uma vez que a contratação ocorre por obrigação de zelar pelo patrimônio público, não sendo o cargo de vigilante previsto no Plano de Cargos e Salários instituído pelo Core-SP, por intermédio da Portaria nº 006/2018 e anexos, de 13 de março de 2018.

14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

14.1.1. **Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os responsáveis por esses ajustes nos diversos setores:**

14.1.2. Não configura-se necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da prestação dos serviços.

14.2. **Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado:**

14.2.1. O objeto da presente contratação apresenta peculiaridades que justificam a necessidade de capacitação específica para a empresa especializada e os prestadores que irão atuar no contrato, estando essas descritas do item 7.1.1 até 7.1.4 destes Estudos Preliminares, não para os servidores os quais atuarão na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

14.2.2. Cumpre ressaltar que o Core-SP oferece cursos de capacitação para fiscais e gestores de contratos, e que esse aprimoramento por parte dos servidores é imprescindível para a melhoria do controle dos serviços.

14.3. **Juntar o cronograma ao processo e incluir, no mapa de riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não corram a tempo:**

14.3.1. Conforme informado, não há risco da contratação falhar em relação a adequações do ambiente do organização, pois tais adequações não são necessárias.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

15.1. Não há que se falar em contratações correlatas e/ou interdependentes no que tange ao presente objeto da contratação.



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

16.1. Diante de toda a análise desenvolvida no estudo preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de disponibilidade de mercado, forma de prestação dos serviços, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

16.2. Além disso, o serviço de vigilância é essencial para o bom funcionamento do Core-SP, sendo impraticável ficar sem contrato vigente para tal finalidade.

16.3. A fiscalização do novo contrato deverá ser efetuada pelo Setor de Contratos, a qual já possui a experiência necessária para a gestão e acompanhamento de contratos de serviços de vigilância.

17. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

17.1. Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares do Órgão Gerenciador e Participante(s) e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, Anexo III e do Decreto 10.024/2019, Art. 8º, I e Art. 14º, I.

São Paulo, 26 de abril de 2021.

Elaborado por:

Merielen S. Brito dos Santos
Coordenadora Administrativa

Jailson Augusto de Oliveira
Coordenador Técnico

Revisado por:

Maike André Marques
Assessor Técnico Licitações

Conforme Art. 14, II, decreto 10.024/2019

Aprovado por:

Sidney Fernandes Gutierrez
Presidente do CORE-SP